



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SOURE – IPSMS**

**Travessa 19.<sup>a</sup> -Centro–Soure– Pará – CNPJ n.º 83.367.003/0001 – 95.**

**CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 - IPSMS**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/2016**

Tratam os autos de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da Sra. ROSEMARY SOARES SILVA MOURA, para atender o setor contábil do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SOURE - IPSMS, conforme termo de referência constante no presente Processo, com fulcro no Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação feita do Presidente do IPSMS.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao mesmo, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial, assim como avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A contratação direta, mediante inexigibilidade, foi fundamentada na inviabilidade de competição, visto que somente a Sra. ROSEMARY SOARES SILVA MOURA, possui os requisitos confiança, singularidade e especialidade, em conformidade com a Resolução nº 11.495 do TCM/PA, por esse motivo o meio adequado de realizar a contratação é através de inexigibilidade de licitação.

A Comissão Permanente de Licitação usa como argumento para sugerir a Inexigibilidade de licitação, o Art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SOURE – IPSMS**

***Travessa 19.<sup>a</sup> -Centro–Soure– Pará – CNPJ n.º 83.367.003/0001 – 95.***

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos ao Presidente do IPSMS para as devidas providências.

Soure, 13 de janeiro de 2016.

**José Alexandre Azevedo Moura**  
Controle Interno do IPSMS